

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 113935
				Número do Processo - SEI 202500005011952

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentalmente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público. A obra de reforma e ampliação da Delegacia de Planaltina tem por objetivo de melhorar a estrutura de atendimento existente, haja vista que trata-se de uma edificação grande e antiga.

A Policia Judiciaria dos Estados vem se aperfeiçoando no combate a criminalidade e cada dia a criminalidade ostenta uma inovação e devido as particularidades dos crimes é necessário que as polícias civis também se especializem. Desta forma vem surgindo diversas áreas especificas de unidades policiais, onde o combate aos crimes necessita de servidores treinados e capacitados, tanto operacionalmente como intelectualmente.

Em que pese a presença ostensiva da Polícia Civil, a partir da capilarização estrutural, fato é que o crescimento populacional, aliado à crise econômica, social e de valores enfrentada pela sociedade brasileira, fizeram com que a violência e a criminalidade se tornassem parte do cotidiano das famílias. Mesmo diante de uma atuação policial firme, a violência, em todas as suas formas, continua a provocar insegurança na sociedade, tornando-se um dos maiores desafios para o Poder Público e para as Instituições de segurança pública.

Logo, a segurança pública é sempre um tema relevante e atual a merecer, a qualquer tempo, atenção, investimentos e aperfeiçoamento. Nessa toada, imprescindível é que a Polícia Civil, conte com uma estrutura física compatível com a envergadura de suas responsabilidades e com a complexidade de suas funções.

O aprimoramento da prevenção e da repressão à criminalidade perpassa a conferência de ambiente padronizado, otimizado, funcional e humanizado, com vistas, em especial, ao oferecimento de um atendimento de excelência a todos os cidadãos.

A comum precariedade estrutural e o tempo em que as construções não passam por melhorias nas suas estruturas, implica, inclusive, ausência de condições ideais de trabalho, afeta diretamente a qualidade dos trabalhos policiais, os quais são desempenhados de maneira disfuncional, por vezes desorganizada, desmotivada, insuficiente e, até insegura, dadas as limitações impostas pelo ambiente. As gambiarras se traduzem em constrangimento do policial civil e do usuário dos serviços públicos prestados.

Esse cenário foi destacado em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no gozo de sua atribuição legal, prevista no art. 70, da Constituição Federal, no período de março/2014 a julho/2014, cujo objetivo foi avaliar a estrutura física e operacional das

Delegacias de Polícia que integram a Polícia Civil do Estado de Goiás quanto à eficácia no atendimento ao cidadão e ao cumprimento da função institucional correspondente. A análise pontuou, exatamente, a realidade exposta, a qual constitui um desafio para a gestão estadual.

Esse formato traz inúmeras dificuldades à Polícia Civil, ao Estado de Goiás e à população goiana. Importante ressaltar que, a Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) é um órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e ressalvada competência específica da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar. É órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, conforme prevê o art. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, está define e norteia os princípios institucionais da Polícia Civil bem como sua atuação, diretrizes e competência.

A PCGO, atuando na elucidação de crimes, atende 246 municípios, com uma população de aproximadamente 7,1 milhões de habitantes (IBGE, 2022) e, para tanto, conta com 06 Superintendências (Superintendência de Gestão Integrada, Escola Superior, Superintendência de Identificação Humana, Superintendência de Correições e Disciplina, Superintendência de Polícia Judiciária e Superintendência de Inteligência Policial Civil), 23 Gerências, 20 Delegacias Regionais de Polícia, 16 Delegacias Especializadas Estaduais, na capital ainda possui 26 Delegacias Distritais, além de diversas unidades policiais espalhadas por todo o estado.

Outrossim, a Polícia Civil do Estado de Goiás ainda carece de uma estrutura que combine com as expectativas tanto do seu quadro de servidores quanto da população que necessita de tal atendimento, que na sua maioria encontra-se vulnerável e por isso necessita de no mínimo uma estrutura que o acolhe de forma humana. Capaz de transformar a realidade da instituição e impulsionar as repressões aos crimes, constituindo, assim, um modelo a ser seguido e a ofertar de condições de trabalho dignas aos servidores públicos e a humanização do atendimento ao cidadão.

A proposta da reforma e ampliação da Delegacia Municipal de Planaltina de Goiás objetiva melhorar as instalações atuais da unidade, e consequentemente possibilitando melhoria na prestação dos serviços à sociedade, consequente redução dos índices de criminalidade, principalmente na região.

1.7 A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no que tange ao objetivo futuro da reforma da unidade policial que culminará com o melhor ambiente de trabalho ao servidor e cocomitantemente aos usuários que necessitam da unidade policial para atendimento.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Reforma da Delegacia de Polícia de Planaltina**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Especial**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **em parcela única**.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de um convênios, os quais possuem uma

mandatária para deliberar sobre as etapas da contratação e suas medições.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1 Localização

A circunvizinhança conta com considerável infraestrutura local, contendo a Rodoviária, pátio da AMTT, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e demais empresa, comércios e ainda, variadas rotas e vias de acesso importantes para o município e a região circunvizinha.



2.6.2 Acessibilidade

Essa unidade policial irá proporcionar atendimento à acessibilidade em todos os acessos. Nas áreas externas serão instaladas faixas direcionais em piso tátil, conforme projeto de acessibilidade desenvolvido de acordo com a Norma de Acessibilidade NBR 9050/2020. Piso tátil e direcional deverão ser em peças individuais, instaladas sobre o contrapiso, seguindo gabarito de colocação fornecido pelo fabricante. As rampas estarão em conformidade com a NT11/2022 CBMGO conforme NBR 9077/2001, obedecendo os patamares e declividades máximas internas.

2.6.3 A edificação a ser reformada

O projeto prevê alteração do layout interno da unidade para melhor atender as necessidade devendo ser executado dentro das normas de construção, obedecendo a desenhos e detalhes do projeto arquitetônico e complementares fornecidos, bem como seguindo as especificações.

O projeto arquitetônico da obra faz parte dos documentos, junto com o memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos complementares:

Detalhamentos;

Estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, combate e prevenção à incêndios e hidrossanitário;

Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas no memorial descritivo, códigos normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada de linha pelo fabricante.

2.6.4 Elementos Construtivos

Os elementos construtivos devem seguir o preconizado nas especificações técnicas elaborada por profissionais habilitados e que serão juntadas ao Projeto Básico do objeto de contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

Justificativa de quantitativo:

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

A Polícia civil junto a sua Gerência de Engenharia elaborou as peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, que também contempla a utilização do seu quadro técnico de profissionais para fiscalização/Gerenciamento de contratos, que contribuirá para lograr êxito na entrega do serviço contratado.

Outras contratações que poderá tramitado paralelamente e interdependentes no decorrer da execução dos serviços, objeto deste ETP, é a consolidação para execução das etapas, onde possibilita a conclusão de todo o empreendimento.

Histórico de Consumo:

3.3. Não há histórico de reforma ou ampliação do objeto a ser contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. Considerando as necessidades do órgão, identifica-se o município de Planaltina de Goiás e cidades circunvizinhas como unidades administrativas a serem atendidas.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, uma vez que trata-se de obra de engenharia com recurso proveniente de emenda federal.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021 ou NLLC), atendendo a um anseio de segurança jurídica e coadunando-se aos entendimentos que já vinham sendo manifestados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle, trouxe regras mais claras sobre a formação de preços em contratos de obras e serviços de engenharia, criando parâmetros objetivos tanto para a precificação desses empreendimentos como para o controle de sua adequação e compatibilidade com os valores de mercado.

Especificamente para as obras e serviços de engenharia, estipulou-se que o valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) referencial e os Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por alguns parâmetros, cuja ordem de escolha não é facultativa, mas subsidiária (artigo 23, §2º).

O primeiro desses parâmetros se baseia nos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para os serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. Segue-se precisamente o que já dispunha o Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para a elaboração de orçamento de referência 10/06/2024, 10:05 Documento about:blank 1/3 de obras e serviços de engenharia no âmbito federal, de modo que a NLLC adota referências há muito empregadas para o setor de infraestrutura.

O Decreto Federal nº 7.983/2013 estabelece em seus arts. 3º e 4º que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.
Informações Adicionais
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformar e ampliar a DP de Planaltina

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	delegacia de planaltina
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 286.791,04
Valor Total	R\$ 286.791,04

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 286.791,04 (R\$ Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Quatro Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

O projeto proposto nessa etapa não é passível de parcelamento, dada a natureza e funcionalidade almejada neste objeto.

O projeto da reforma e ampliação da Delegacia de Planaltina de Goiás conforme sua especificidade é passível de execução em apenas uma parcela que propõem seu início e término em apenas uma única etapa, onde pode ser adotada a solução devendo ser realizado a prestação de serviços ou de execução de obras e engenharia por execução por um único item, pois não causa prejuízo para o conjunto final, proporcionando a funcionalidade após a conclusão das instalações.

Em uma única etapa podemos definir a elaboração dos projetos executivos necessários à implementação das obras pretendidas, está sendo executada através da Gerência de Engenharia da Polícia Civil e o orçamento estimado em **R\$ 286.791,04 (R\$ Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Quatro Centavos)** para a elaboração dos projetos da unidade.

O prazo estimado para a execução da obra é de 03 meses com previsão de início de obra em no segundo semestre de 2025.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina requisitos necessários para o atendimento da necessidade. A descrição dos requisitos no Termo de Referência/Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Desta forma o objeto licitado e sua correta e impessoal identificação, não possui especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou fornecimento de materiais para realização da reforma e ampliação da Delegacia de Planaltina de Goiás, conforme consabido o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, firmado na Súmula nº 177, segundo o qual "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão". No mesmo sentir é a previsão do art. 21, III, do Decreto nº 10.207, de 2023

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo da engenharia, conforme definido na descrição da solução.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.6. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º , XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

A contratada deverá utilizar materiais em conformidade com as normas do INMETRO e legislação vigente, se for o caso.

A contratada deverá fazer o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: Este Projeto de reforma e ampliação da Delegacia de Planaltina é um objeto de uso institucional, onde será aplicado bens e serviços de engenharia, que devido a sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não pode ser considerado objeto serviço comum, cuja aplicação nesta primeira etapa é conceituado em serviços especial de engenharia de atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos dispostos na Lei nº 5.194 de 24 dedezembro de 1966.

7.2.2. Solução 2: Outra opção também levantada para análise foi a contratação integrada, regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é o responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Essa opção foi inicialmente almejada, porém não havia dotação orçamentária que fomentasse o valor total e foi descartada pela administração.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

8.2.1. Permitir a implementação de um ambiente pensado para o funcionamento das unidades policiais, demaneira que os ambientes atendam especificamente às necessidades do serviço, com uma estrutura funcional, dinâmica e segura; contribuindo para a segurança orgânica das repartições públicas;

8.2.2. Ofertar condições de trabalho dignas aos servidores públicos e, assim, garanΘr a humanização do atendimento ao cidadão;

8.2.3. Permitir que as Delegacias de Polícia sejam dotadas de todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao desenvolvimento eficiente e eficaz dos trabalhos na execução dos procedimentos investigatórios.

8.3. Logo, a concretização desse objetivo trará sensíveis benefícios ao Estado de Goiás, à Polícia Civil e, principalmente, à população, uma vez que, por meio da otimização dos trabalhos policiais, inferirá, reflexamente, a redução dos índices de criminalidade e a dissipação da sensação de impunidade que, hoje, ainda está presente na sociedade.

8.4. Nesses termos, o interesse público a nortear a concretização da reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Planaltina Goiás está consubstanciado nos resultados e benefícios que advirão da expansão, estruturação, concentração, especialização, atualização e integração dos serviços prestados pela Instituição.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que a Licitante atenda aos critérios e políticas de

sustentabilidade ambiental, segundo atividades consideradas boas práticas ou determinadas por norma legal. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/ revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012).

9.3. A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Diretoria Geral da Polícia civil de Goiás, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

9.4. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com aerador, entre outros.

9.5. Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis em conformidade com disposto na NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações) e a Lei nº 11447/2010 Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz naturais. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação naturais, além de soluções tecnológicas para o aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros. A administração pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando a disponibilização da solução contratada em sua plenitude e o alcance das finalidades da contratação.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- 10.2.1. A modalidade de licitação do tipo concorrência por empreitada por preço unitário;
- 10.2.2. A utilização do quadro de profissionais que compõe a Gerência de engenharia da Polícia Civil para fiscalização e gerenciamento do contrato, contribuindo para lograr êxito na entrega da execução dos serviços contratados;

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

- 11.1.1. A Polícia Civil, junto a sua Gerência de Engenharia, elaborou as peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, que também contempla a utilização do seu quadro técnico de profissionais para fiscalização e gerenciamento de contratos, que contribuirá para lograr êxito na entrega do serviço contratado.
- 11.1.2. Outras contratações poderão tramitar paralelamente e interdependentes no decorrer da execução dos serviços, objeto deste ETP, consolidando para a execução das etapas, onde possibilita a conclusão de todo o empreendimento.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras e Serviços de Engenharia - Reforma da Delegacia de Polícia de Planaltina** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
GUSTAVO OLIVEIRA BARBOSA	Integrante Técnico	62 32012557	gustavoob@policiacivil.go.gov.br
CLAUDIO ALVES DIAS	Integrante Requisitante	62 32012557	claudioad@policiacivil.go.gov.br
LARISSA FERNANDES JACINTO	Integrante Técnico	62 32012540	larissafj@policiacivil.go.gov.br

Responsável	Função	Telefone	Email
-------------	--------	----------	-------